



TC 021.050/2010-4

Apenso: TC 023.540/2006-3

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: município de Caxias (MA)

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), ex-prefeita; Município de Caxias (MA) (CNPJ 06.082.820/0001-56), beneficiário; Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87), contratado; Construtora Sabiá Ltda. (CNPJ 05.417.943/0001-38); Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.) (CNPJ 05.027.998/0001-31), contratada; H. de Souza Filho & Cia. Ltda. (CNPJ 04.971.705/0001-07), contratada; Construtora Ciclóide Ltda. (CNPJ 05.322.117/0001-05), contratada; José Miguel Lopes Viana (CPF 044.987.203-34), então prefeito em exercício; Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (CPF 077.038.483-87), ex-membro da CPL; Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59), ex-membro da CPL; Dalva Veras da Cunha Araújo (CPF 065.684.243-15), ex-presidente da CPL; José Dometílio Braga (CPF 001.208.473-53), ex-presidente da CPL; Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20), ex-membro da CPL; Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02), sócios à época da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda.

Procuradores e Advogados: Leonardo Marques de Carvalho (procuração à peça 4, p. 4), Francisco Filgueiras Sampaio, OAB/MA 6108 (procurações à peça 4, p. 32-33 e à peça 57), Ubalda Maria de Freitas Miranda, OAB/MA 3756 (procuração à peça 4, p. 36, peça 5, p. 8 e peça 45), James Lobo de Oliveira Lima, OAB/MA 6679 (procurações à peça 4, p. 52, 54 e 57 e peça 5, p. 22), José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA 912 (peça 43) e outros

Proposta: preliminar (renovação de citação)



INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida de representação (TC 023.540/2006-3, apenso) por força do Acórdão 3966/2010-TCU-2ª Câmara (peça 1, p. 2-8), relativamente a recursos do Fundeb transferidos à prefeitura de Caxias (MA) na gestão 2002/2004 e desviados para a Faculdade Vale do Itapecuru (FAI), de propriedade do então Deputado Paulo Marinho, cônjuge da ex-prefeita Márcia Regina Serejo Marinho.

HISTÓRICO

2. A instrução anterior (peça 86) observou que os responsáveis foram devidamente citados e ouvidos em audiência, à exceção da sociedade empresarial Barros Construções e Empreendimentos Ltda., pois resultaram inválidas as tentativas dos Correios de entrega dos ofícios de citação (peça 2, p. 30-31 e 37-38, peça 3, p. 7-8, peças 28, 39, 40, 78 e 84).

3. Naquela oportunidade foi sugerida, com a manifestação positiva da unidade técnica (peça 87), a renovação da citação da empresa por via editalícia.

4. No primeiro momento, foi ainda efetivada a tentativa de entrega do Ofício 1120/2012-TCU/SECEX-MA (peça 88) via postal, que retornou com a informação de endereço desconhecido (peça 90) e, após buscas do endereço da empresa na internet sem sucesso (peças 91 e 92), foi promovida a citação mediante o Edital 1643, de 20/7/2012, publicado no DOU de 25/7/2012 (peças 93 e 94).

EXAME TÉCNICO E CONCLUSÃO

5. Tramita neste Tribunal o TC 009.202/2011-0, também da prefeitura de Caxias (MA), que tem como um dos responsáveis a empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e, como os presentes autos, não havia se manifestado ao chamado do TCU para apresentar justificativas a irregularidades praticadas. Naquela TCE o Ministério Público junto ao TCU analisou as comunicações encaminhadas à empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e destacou a existência nos autos de quatro endereços diferentes, ressaltando que consulta atual à base de dados do CNPJ disponível no aplicativo “Mesa de Trabalho” registrava uma nova denominação social para a referida empresa, Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda., como também novo endereço e novos sócios, Srs. Francisco Vaz de Sampaio (administrador) e Jokymekys Cunha Oliveira. Ao final sugeriu, em preliminar, a renovação da citação e da audiência da empresa responsável.

6. O relator do TC 009.202/2011-0, Exmo. Sr. Ministro José Múcio Monteiro, em seu Despacho, entendeu aplicável a tese da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e a realização de novas citações dos sócios da empresa à época das ocorrências, Srs. Tayanne Mayara Mendes Barros e Italo Anderson Mendes Barros, solidariamente com os demais responsáveis, inclusive a própria pessoa jurídica; bem como a audiência da mesma empresa, na pessoa de seu representante legal.

7. Seguindo o mesmo entendimento, e para manter similitude no tratamento da mencionada pessoa jurídica, no TC 009.212/2011-6, da prefeitura de Caxias (MA), com relatoria do Exmo. Sr. Benjamin Zymler, onde figura como responsável a empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., foi proposta a realização de novas citações dos sócios da empresa à época das ocorrências e da empresa, submetida à análise do relator.

8. Assim, entende-se aplicável nestes autos o mesmo procedimento realizado nas tomadas de contas especiais acima mencionadas, ou seja, proceder à citação dos responsáveis abaixo, em solidariedade com a Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, já citada, com relação às ocorrências descritas no subitem 1.6.1.5. do Acórdão 3966/2010-TCU-2ª Câmara:

a) Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, CPF 016.782.183-08, sócia da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda. até 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Rua 3, Quadra 6, Casa 9, Conjunto Ipem, Bairro Seriema, Caxias (MA), CEP: 65.602-630;

b) Sr. Italo Anderson Mendes Barros, CPF 027.967.443-02, sócio da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda. até 8/4/2011, no endereço registrado no cadastro CPF/SRF/MF: Quadra 6, Casa 9, Outros do Ipem, Bairro Seriema, Caxias (MA), CEP: 65.602-630; e

c) empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. – Construtora Sampaio (CNPJ 05.027.998/0001-31), antiga Barros Empreendimentos e Construções Ltda., no endereço registrado no cadastro CNPJ/SRF/MF: Rua Magno Bacelar, 528 A, Centro, Coelho Neto (MA), CEP: 65.620-000.

9. Ressalta-se, ainda, que no Edital 1643/2012, de citação da empresa Barros Construções e Empreendimentos Ltda., constou indevidamente as irregularidades atribuídas à empresa H. de Souza Filho & Cia. Ltda., ao invés daquelas devidas à referida empresa, o que invalida tal citação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para posterior encaminhamento ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator José Múcio Monteiro, para que seja autorizada a expedição dos ofícios de citação abaixo:

a) da Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, CPF 016.782.183-08, sócia da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda., hoje Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), à época dos fatos, em solidariedade com o Sr. Italo Anderson Mendes Barros, ex-sócio da empresa, com a Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, ex-prefeita, e com a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundeb do município de Caxias (MA) as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Fundeb repassados ao município de Caxias (MA) no período de 2002 a 2004:

Data	Valor do débito (R\$)
29/6/2004	63.384,60
4/6/2004	151,95

a.1) ocorrência: inexecução dos serviços abaixo nas unidades escolares municipais, resultado do Convite 075/2004

Unidade Escolar	Serviços inexecutados	Valor (R\$)
UE Roseana Sarney, no povoado Coqueiro	Concreto armado/cinta/pilar e verga FCK 13,5MPa (item 4.1 da planilha)	251,14
	Pilares de madeira 15x15cm c/ 4m (item 6.1 da planilha)	490,00
	Estrutura de madeira com tesoura para telha cerâmica (item 6.2 da planilha)	2.549,00
	Passeio de proteção em volta do prédio (item 9.3 da planilha)	400,14
	Pia apolona 1,00x1,50m (item 11.8 da planilha)	113,68
	Subtotal	3.804,15
UE São Sebastião, no povoado da Vaca Morta	Porta de madeira almo fada 0,80x2,10 (item 7.1 da planilha)	366,00
	Porta de madeira almo fada 0,60x2,10 (item 7.2 da planilha)	228,00
	Piso cimentado (item 9.2 da planilha)	1.002,24
	Pintura hidrator (2 demãos) (item 10.1 da planilha)	550,80
	Pintura esmalte (esquadria madeira/ferro) (item 10.2 da planilha)	155,09
	Lavatório PVC para coluna (item 11.7 da planilha)	144,00
	Quadro verde para giz (item 12.1 da planilha)	198,00
	Subtotal	2.644,13
UE Trabalhosa, no	Inexecução total	42.702,24



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

povoado Trabalhosa, UE Sara Nunes de Almeida, no povoado Angical e UE Filomena Labres de Lemos, no povoado Tapera Grande		
UE Coronel Crispim, no povoado Fazenda Tiririca	Inexecução. Além de construída anteriormente, não apresenta o padrão contratado.	14.234,08
	Subtotal	56.936,32
TOTAL		63.384,60

a.2) ocorrência: superfaturamento nos itens de serviços abaixo, relacionados ao Convite 020/2003, conforme pesquisa de preços realizada em 8/7/2005 junto à Casa Miranda e à Casa São Francisco, em Caxias (MA)

Discriminação	Preço de mercado	Preço contratado	Valor a maior (R\$)
Porta madeira almo fada 0,80x2,10 completa	110,77	122,00	11,23
Porta madeira almo fada 0,60x2,10 completa	92,32	114,00	21,68
Pia lavatório PVC s/ coluna (completa)	13,26	72,00	58,74
Vaso sanitário branco	57,70	118,00	60,30

b) do Sr. Italo Anderson Mendes Barros, CPF 027.967.443-02, sócio da antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda., hoje Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), à época dos fatos, em solidariedade com a Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, ex-sócia da empresa, com a Sr. Márcia Regina Serejo Marinho, ex-prefeita, e com a empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundeb do município de Caxias (MA) as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Fundeb repassados ao município de Caxias (MA) no período de 2002 a 2004:

Data	Valor do débito (R\$)
29/6/2004	63.384,60
4/6/2004	151,95

b.1) ocorrência: inexecução dos serviços abaixo nas unidades escolares municipais, resultado do Convite 075/2004

Unidade Escolar	Serviços inexecutados	Valor (R\$)
UE Roseana Sarney, no povoado Coqueiro	Concreto armado//cinta/pilar e verga FCK 13,5MPA (item 4.1 da planilha)	251,14
	Pilares de madeira 15x15cm c/ 4m (item 6.1 da planilha)	490,00
	Estrutura de madeira com tesoura para telha cerâmica (item 6.2 da planilha)	2.549,00
	Passeio de proteção em volta do prédio (item 9.3 da planilha)	400,14
	Pia apolina 1,00x1,50m (item 11.8 da planilha)	113,68
	Subtotal	3.804,15
UE São Sebastião, no povoado da Vaca Morta	Porta de madeira almo fada 0,80x2,10 (item 7.1 da planilha)	366,00
	Porta de madeira almo fada 0,60x2,10 (item 7.2 da planilha)	228,00
	Piso cimentado (item 9.2 da planilha)	1.002,24
	Pintura hidrator (2 demãos) (item 10.1 da planilha)	550,80
	Pintura esmalte (esquadria madeira/ferro) (item 10.2 da planilha)	155,09
	Lavatório PVC para coluna (item 11.7 da planilha)	144,00
	Quadro verde para giz (item 12.1 da planilha)	198,00
	Subtotal	2.644,13
UE Trabalhosa, no povoado Trabalhosa, UE Sara Nunes de Almeida, no povoado Angical e UE	Inexecução total	42.702,24



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

Filomena Labres de Lemos, no povoado Tapera Grande		
UE Coronel Crispim, no povoado Fazenda Tiririca	Inexecução. Além de construída anteriormente, não apresenta o padrão contratado.	14.234,08
	Subtotal	56.936,32
TOTAL		63.384,60

b.2) ocorrência: superfaturamento nos itens de serviços abaixo, relacionados ao Convite 020/2003, conforme pesquisa de preços realizada em 8/7/2005 junto à Casa Miranda e à Casa São Francisco, em Caxias (MA)

Discriminação	Preço de mercado	Preço contratado	Valor a maior (R\$)
Porta madeira almo fada 0,80x2,10 completa	110,77	122,00	11,23
Porta madeira almo fada 0,60x2,10 completa	92,32	114,00	21,68
Pia lavatório PVC s/ coluna (completa)	13,26	72,00	58,74
Vaso sanitário branco	57,70	118,00	60,30

c) da empresa Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (antiga Barros Construções e Empreendimentos Ltda.), CNPJ 05.027.998/0001-31, em solidariedade com o Sr. Italo Anderson Mendes Barros e com a Sra. Tayanne Mayara Mendes Barros, sócios da empresa à época dos fatos, e a Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, ex-prefeita, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundeb do município de Caxias (MA) as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir, relativamente aos recursos do Fundeb repassados ao município de Caxias (MA) no período de 2002 a 2004:

Data	Valor do débito (R\$)
29/6/2004	63.384,60
4/6/2004	151,95

c.1) ocorrência: inexecução dos serviços abaixo nas unidades escolares municipais, resultado do Convite 075/2004

Unidade Escolar	Serviços inexecutados	Valor (R\$)
UE Roseana Sarney, no povoado Coqueiro	Concreto armado//cinta/pilar e verga FCK 13,5MPA (item 4.1 da planilha)	251,14
	Pilares de madeira 15x15cm c/ 4m (item 6.1 da planilha)	490,00
	Estrutura de madeira com tesoura para telha cerâmica (item 6.2 da planilha)	2.549,00
	Passeio de proteção em volta do prédio (item 9.3 da planilha)	400,14
	Pia apolina 1,00x1,50m (item 11.8 da planilha)	113,68
	Subtotal	3.804,15
UE São Sebastião, no povoado da Vaca Morta	Porta de madeira almo fada 0,80x2,10 (item 7.1 da planilha)	366,00
	Porta de madeira almo fada 0,60x2,10 (item 7.2 da planilha)	228,00
	Piso cimentado (item 9.2 da planilha)	1.002,24
	Pintura hidrator (2 demãos) (item 10.1 da planilha)	550,80
	Pintura esmalte (esquadria madeira/ferro) (item 10.2 da planilha)	155,09
	Lavatório PVC para coluna (item 11.7 da planilha)	144,00
	Quadro verde para giz (item 12.1 da planilha)	198,00
	Subtotal	2.644,13
UE Trabalhosa, no povoado Trabalhosa, UE Sara Nunes de Almeida, no povoado Angical e UE Filomena Labres de Lemos, no povoado Tapera Grande	Inexecução total	42.702,24
UE Coronel Crispim, no povoado Fazenda Tiririca	Inexecução. Além de construída anteriormente, não apresenta o padrão contratado.	14.234,08
	Subtotal	56.936,32



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Maranhão

TOTAL	63.384,60
-------	-----------

c.2) ocorrência: superfaturamento nos itens de serviços abaixo, relacionados ao Convite 020/2003, conforme pesquisa de preços realizada em 8/7/2005 junto à Casa Miranda e à Casa São Francisco, em Caxias (MA)

Discriminação	Preço de mercado	Preço contratado	Valor a maior (R\$)
Porta madeira almo fada 0,80x2,10 completa	110,77	122,00	11,23
Porta madeira almo fada 0,60x2,10 completa	92,32	114,00	21,68
Pia lavatório PVC s/ coluna (completa)	13,26	72,00	58,74
Vaso sanitário branco	57,70	118,00	60,30

SECEX/MA, 1ª Diretoria, em 14/6/2013

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Morais
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2